

Murillo Marx

**CIDADE NO BRASIL
TERRA DE QUEM?**

1991

edusp
Nobel

Coordenação editorial
Carla Milano

Assistente editorial
Martha Assis de Almeida

Revisão
Maria Vieira de Freitas (coordenação)
Sandra Regina de Souza
Wagner Gomes dos Santos

Colaborador
Maria Luiza Favret

Capa
Desenho de Arturo Condomí Alcorta

*para Lollia,
minha mãe*

**Dados de Catalogação na Publicação (CIP) Internacional
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Marx, Murillo, 1945 -
Cidade no Brasil terra de quem? / Murillo Marx. — São Paulo : Nobel : Editora da
Universidade de São Paulo, 1991.
— (Coleção cidade aberta)

ISBN 85-213-0650-4

1. Cidades — Brasil 2. Geografia humana — Brasil 3. Urbanização — Brasil I. Título.
II. Série.

CDD-711.40981
-304.20981

90-1705

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil: Cidades : Urbanismo 711.40981
2. Brasil : Espaço urbano : Evolução : Urbanismo 711.40981
3. Brasil : Espaço urbano : Geografia humana 304.20981
4. Brasil : Urbanização : História 711.40981

Sumário

Introdução	11
1. De arraial a freguesia	17
2. Patrimônio religioso	31
3. De freguesia a vila	51
4. Patrimônio público	67
5. De vila a cidade	89
6. Patrimônio leigo	103
7. De cidade ao porvir	123
Obras citadas	139

Introdução

O espaço urbano merece uma atenção maior e pode contribuir para a melhor compreensão da história da cidade. No caso brasileiro e no que tange à constituição de sua paisagem, um aspecto institucional basilar tem sido negligenciado de maneira surpreendente: a relação Estado/Igreja. Enquanto nunca houve uma codificação colonial portuguesa, as normas e procedimentos eclesiásticos eram claramente estabelecidos. As implicações urbanísticas desse fato podem ser decisivas, pois às vagas determinações civis contrapunham-se recomendações expressas do clero que interferiam no desenho urbano.

Através do regulamento da concessão de terras e da estruturação da vida municipal, as ordenações do reino, transpondo o arcabouço jurídico metropolitano para a realidade muito distinta de suas colônias, influíram sem dúvida na feição que foram assumindo seus estabelecimentos. Diretamente, contudo, através de normas atinentes ao ordenamento urbano, foram muito parcimoniosas e generalizantes. A atenção para com a melhor convivência entre os homens e seus abrigos, para com a desejada vizinhança entre moradores e moradias, não se juntou maior precisão ou explicitude em termos espaciais, de volumes e vazios, de traçado, enfim.

Desde o surgimento — e a partir da própria gênese dos núcleos — os assentamentos coloniais expressam as precisas determinações eclesiásticas, não contrapostas ou sequer canalizadas por instrumentos equivalentes do poder temporal, mas aceitas pela importação dos costumes e das práticas do reino. De um lado, cânones e constituições da religião católica apostólica romana, a religião oficial, conseqüentemente não apenas aceitos mas incorporados pelo governo; de outro, cartas forais e deliberações casuísticas, confusas e limitadas. Os prédios religiosos — os terrenos e as construções — tiveram assim um norte firme, de saída; os demais, não.

Se uma vila ou, caso raro entre nós, uma cidade era logo criada, conferindo autonomia municipal à nova fundação, a não clareza e o não deta-

lhamento do prescrito em seu foral convidavam a se repetir aqui o que se conhecia da metrópole como organização e espaço citadinos. Daí, a reconhecida e já bastante apontada semelhança entre as nossas cidades lá e cá. Daí, o radical contraste entre o seu desenho usual e o das vilas e cidades das colônias espanholas para as quais logo se codificou uma vasta e precisa legislação específica, a *Recopilación de las leyes de los reynos de Indias*. Codificação atenta já, em seu livro I, às relações com a Igreja e, em seu livro IV, a um modelo urbanístico a ser empregado e repetido obrigatoriamente.

Se a aglomeração surgia espontaneamente e, ao longo do tempo, ia galgando diferentes estágios hierárquicos, esse processo ocorria norteado pela Igreja até o momento decisivo da criação do município. Uma concentração de moradas e uma capela, depois capela-curada ou visitada por um padre, quem sabe uma paróquia mais tarde. Um povoado de determinado porte aspiraria constituir uma paróquia ou, denominação que prevaleceu entre nós, uma freguesia. Depois tal freguesia vai almejar a autonomia municipal que, se alcançada, implicará o seu símbolo, o pelourinho, e a sua casa de câmara e cadeia. Símbolo e sede do município que deverão se compor com o templo preexistente. O ponto privilegiado topográfico já estará ocupado, a área mais prestigiada do lugar definida, o largo principal constituído...

Elevada uma freguesia a vila, sua matriz ocuparia o mesmo sítio destacado e uma localização agora central, a despeito de ter provindo, por ampliação ou por completa reconstrução, duma modesta capelinha. Porém, uma vila pressupunha um certo porte e determinada população que, certamente, não dispensariam outros estabelecimentos religiosos. Outros templos, sedes de irmandade, eventuais claustros. Todos regidos, quanto à implantação, orientação, relação com o casario e entre si, pelas mesmas normas que o Concílio de Trento nos anos quinhentos uniformizara e precisara. E que, tardiamente, mas de forma notável entre nós, foram codificadas em 1707 como as *Constituições primeyras do arcebispado da Bahia*.

Não indo, geralmente, além de vagas recomendações sobre o feitiço urbano, suas vias, suas parcelas de terreno, suas construções principais, a Coroa na prática delegava à Mitra o desenvolvimento físico de nossos arraiais, vilas e cidades, a confecção de sua paisagem familiar. Não tem essa nos templos e nas casas religiosas em geral, nas matrizes em particular, o referencial maior da tradição? Referências consubstanciadas e reiteradas pela evolução da sede municipal. A expansão e o adensamento urbanos se

deram em torno desses marcos, ainda que novos elementos de cunho leigo sobreviessem e constituíssem outros pólos de interesse.

Quando se acentua a secularização e quando advém com a república a separação da Igreja do Estado, a presença decisiva e a grande influência dos estabelecimentos eclesiásticos não desaparecem, embora tendam a arrefecer ainda mais. Perdem, com muitas funções e prerrogativas, a importância relativa, mas não podem perder sua posição geográfica eminente, sua privilegiada localização urbana, a significação de seus adros no tecido urbano, bem como das ruas que levam até eles. Nem diminui o valor dos lotes privilegiados a sua volta, ou a excelência do casario vizinho, que provavelmente vai logo sucumbir para que outras construções maiores e mais sofisticadas acompanhem de perto a moda arquitetônica ou a tendência dos negócios na cidade.

A secularização acrescentará novos edifícios monumentais, antecidos por outros espaços públicos condignos, que constituirão pólos diversificadores da vida e do panorama urbano. Foi o caso de um ou outro conjunto institucional ainda nos tempos coloniais, como a praça Tomé de Sousa em Salvador, ou a Tiradentes em Ouro Preto; de alguns hospitais e asilos ou de teatros sob o império; sobretudo, das estações ferroviárias e, depois, das escolas normais republicanas. Tais elementos, no entanto, não substituíram os de cunho religioso, vieram com eles concorrer. Ou a eles se justapor e agregar, como no caso gritante da praça XV carioca.

A formação de nossos primeiros núcleos, e dos milhares que se seguiram, deve ser observada também através de outro aspecto basilar: o fundiário, e de sua consequência física, o parcelamento da terra. Mais do que os variados edifícios religiosos, o seu terreno e a ordenação de suas vizinhanças foram decisivos para a conformação dos embriões urbanos. Mais ainda, induziram seu próprio surgimento e consolidação. Se da maneira de como se dividia a terra, de como se definia o chão duma capela ou convento, dum adro ou cerca, muito especialmente de como se retalhava o solo para seu sustento ou rendimento, dependia o desenho do aglomerado, muito antes se coloca a questão: de que chão se tratava?

Um instrumento fundiário já está detectado em sua longa e disseminada presença entre nós, o patrimônio religioso. Porém, ainda não foi devidamente ponderado em suas implicações para a nossa evolução urbana, para a formação de nossa rede de cidades, para o surgimento de tantas, se não da maioria delas. A constituição do patrimônio duma nova capela exigia algumas condições, implicava certas consequências. Aquelas estão

na raiz da germinação urbana, estas no tronco de seu florescimento. O patrimônio religioso decidiu o nascimento dum sem-número de povoações no litoral e nos vastos sertões. O seu aproveitamento, a divisão das terras que o compunham, desenhou de forma paulatina e característica esses arraiais.

Tal configuração que amadurece quando os povoados crescem o bastante para aspirar, e porventura alcançar, o estágio autônomo de sede dum município passará a ser comandada então por razões institucionais de outro tipo. O logradouro público, a terra comum de origem e vocação eminentemente civil — o agora esquecido e incompreendido *rossio* duma vila ou cidade — merece igualmente atenção mais detida, que ainda não lhe foi dedicada nos estudos existentes. Atenção especial, que não pretende aqui ser exaustiva, devido ao seu significado para a vida e para a expansão urbana. *Rossio*, como recomendam nossos melhores etimologistas a forma ora empregada, e não *rocio*, que contudo foi a que mais compareceu nos documentos que vasculhamos.

Outro instrumento fundiário, mais recente, de cunho não mais religioso e agora declaradamente privado, o patrimônio leigo, reflete novos mecanismos para se fundar ou expandir cidades. Em outros tempos, tão próximos, e em outra ordem de coisas, que é a nossa, o patrimônio leigo, que como o nome indica dispensaria uma capela, porém não a gleba sobre a qual se planta um casario qualquer, exerceu, se não exerce ainda, um papel importante em nossas frentes pioneiras. Enquanto o loteamento, outro procedimento muito mais novo do que se pensa, vai ampliando e redesenhando o feitiço de nossas urbes. Tempos novos e ordem de coisas, inaugurados institucionalmente pela Lei de Terras de 1850, que tardaram em vingar e a alterar o meio especialmente nas cidades.

Ao valorizar o aspecto normativo não é a superestrutura que nos interessa, mas sua implicação sobre a paisagem citadina que se desenha e redesenha continuamente. Não é a lei eclesiástica, civil ou “de mercado” buíndo com a terra que nos motiva, porém o seu resultado físico de ordem arquitetônica e a sua razão subjacente de ordem social. De um lado, atentamos para o olvidado casamento entre a Igreja e o Estado, desfeito há apenas cem anos entre nós. De outro, ensaiamos um entendimento não somente do ambiente urbano que se cria, mas das razões de sua criação. A questão da terra, de sua partilha, distribuição e domínio, pode fornecer a chave para o conhecimento de nossa formação, conformação e transformação urbanas.

Um outro prisma para compreender o panorama, que a nós parece típico, de nossa cidade. Para o compreender, entretanto, como manifestação dum desenvolvimento marcado por mudanças por vezes profundas. Pretendemos perseguir a constante recomposição de nossas expressões físicas do processo de urbanização. A ocupação territorial, a expansão da rede urbana, a evolução de cada elo seu serão acompanhadas ao longo do tempo. Para tal, constituíram contribuições decisivas os trabalhos de Enrico Guidoni relativos às cidades medievais, de Françoise Boudon quanto ao papel do parcelamento, e de Giulio Carlo Argan a respeito da mutação urbana.